

**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER  
JOSE ALENCAR GOMES DA SILVA – INCA**

**PROCESSO: 25.410.003555/2012**

**CONTRATO Nº 004/2014**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
CONTROLE MICROBIOLÓGICO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR  
GOMES DA SILVA E A EMPRESA LABORATÓRIO DE  
ALIMENTOS M.MATTOS LTDA.**

A União, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ DE ALENCAR GOMES DA SILVA – INCA**, com sede na Praça Cruz Vermelha 23, 4º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20.231-130 - inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0171-50, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, **ANDRÉ TADEU BERNARDO DE SÁ**, portador da carteira de identidade nº 08.158.795-8, expedida pelo DETRAN - RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 001.269.617-00 nomeado pela Portaria nº 808, de 07/12/2012, do Diretor Geral do INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA, publicada no D.O.U. de 14/12/2012, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **LABORATÓRIO DE ALIMENTOS M. MATTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 01.519.348/0001-52, com sede na Rua Euzébio de Queiroz, 45 casa, Centro, CEP - 24030-190, no Município de Niterói – RJ, denominada CONTRATADA, neste ato representada por suas Representantes Legais, **Sras. CARMEN DULCE DE MATTOS SILVA**, portadora da carteira de identidade no. 04213698-6 - IFP/RJ e CPF/MF 720.400.767-00 e **VIVIAN DE MATTOS SILVA**, portadora da Cédula de Identidade nº 23115979-9 DETRAN/RJ e CPF nº 121.678.377-20, tendo em vista o que consta no Processo nº **25.410.003555/2012**, e o resultado final do **Pregão Eletrônico nº 328/2013**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, no Decreto nº 2.271, de 1997, e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **CONTROLE MICROBIOLÓGICO**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital e deste contrato.

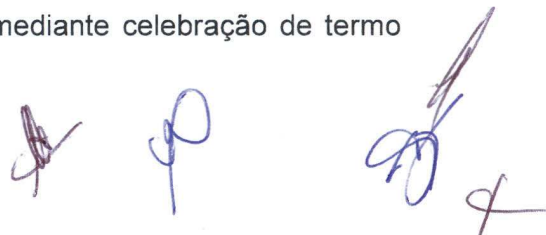
**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data do recebimento da ordem de início dos serviços, por até 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta) meses.

**2.1.1.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.2.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de **R\$ 2.879.000,00**, com valor mensal estimado em **R\$ 239.916,66**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

**Gestão/Unidade:** Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva, UGE 250052

**Fonte:** 615100000

**Programa de Trabalho:** 10 302 2015 8758 0033065111

**Elemento de Despesa:** 339039

**Empenho:** 2014NE800116

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 16 do Edital.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, na ausência de índice específico para reajuste do serviço.

6.1.1. Caso seja identificada a existência de índice específico para reajuste destes serviços em questão o mesmo poderá ser adotado pelo INCA, desde que previamente acordado e formalizado entre as partes (CONTRATANTE e CONTRATADA)

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 143.950,00**, na modalidade de sua opção, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 30 (trinta), observadas as condições previstas no Edital.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem prestados é o indireto por empreitada por preço unitário.



**8.2.** Os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos respectivamente nos itens 6.1 e 16 do Termo de Referência, anexo I do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**9.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas respectivamente nos itens 12 e 11 do Termo de Referência, anexo I do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**10.1.** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 14 do Termo de Referência, anexo I do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

**11.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**11.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**11.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.4.3.** Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

**12.1.** É vedado à CONTRATADA:

**12.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**12.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

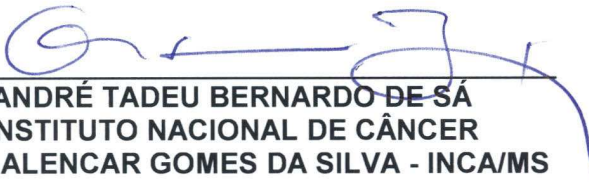
14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em quatro vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2014

  
\_\_\_\_\_  
**ANDRÉ TADEU BERNARDO DE SÁ**  
**INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER**  
**JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA/MS**  
**Ordenador de Despesas**  
**Subdelegação de Competência**  
**Portaria / INCA nº 808 - DOU 14/12/2012**

  
\_\_\_\_\_  
**CARMEN DULCE DE MATTOS SILVA**  
**Representantes da Empresa**  
**LABORATÓRIO DE ALIMENTOS M. MATTOS LTDA**

  
\_\_\_\_\_  
**VIVIAN DE MATTOS SILVA**  
**Representantes da Empresa**  
**LABORATÓRIO DE ALIMENTOS M. MATTOS LTDA**

#### TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
**Nome**  
**CPF/MF:**  
**Mário Sergio M. Ferreira**  
**Mat. 627115 - MS**  
**INCA-COAGE**  
**Área de Contratos e Convênios**

  
\_\_\_\_\_  
**Nome**  
**CPF/MF:**  
**Fernando José Ramos**  
**Área de Contratos e Convênios**  
**INCA - COAGE**  
**Matrícula: 698888 - MS**

F D U C



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. JUSTIFICATIVA

#### 1.1. **Motivação da contratação:**

A qualidade microbiológica é indispensável para garantir as condições adequadas dos ambientes de fabricação e manipulação de produtos farmacêuticos e de outros segmentos, sendo necessário o monitoramento microbiológico permanente de salas limpas utilizadas nestes processos. Os critérios de contagem microbiana e as medidas de controle estão previstos em resoluções (cada um tem o seu) técnicas estabelecida pela ANVISA. O monitoramento e o controle microbiológico em salas limpas e demais áreas críticas do processo de produção de medicamentos fazem parte da rotina de garantia da qualidade nas instituições que têm áreas de manipulação de fármacos e de nutrição enteral e parenteral. O objetivo é medir e avaliar sistematicamente a quantidade de microorganismos vivos presentes nesses ambientes, bem como orientar medidas preventivas e corretivas para eliminar possíveis focos de contaminação. As técnicas comumente empregadas para medir a carga microbiana são:

- a) Coleta por meio de amostradores de ar (amostragem ativa): utiliza equipamentos como os de impactação, centrifuga e impinger, entre outros.
- b) Impactação (amostragem ativa): coleta realizada utilizando equipamento de impactação do ar ambiente nas cabines e salas classificadas, com placas de Petri contendo uma formulação padrão de meio de cultura suplementado com agar (técnica de impactação).
- c) Técnica de contato: amostragem realizada diretamente sobre a superfície do local desejado, principalmente nos pontos críticos, utilizando pequenas placas contendo meios de cultura sólidos apropriados, também conhecidas como Placas RODAC –*Replicated Organisms Detection and Counting*.
- d) Coletas com hastes flexíveis com pontas de algodão (*swabs*) produzidas para esta finalidade.

O material é semeado diretamente ou após submetê-lo a suspensão e/ou diluição em placas de Petri ou caldos padrão.

A análise dos resultados obtidos a partir dessas técnicas serve de parâmetro básico para avaliar se a carga microbiana total se mantém dentro dos limites estabelecidos pelas orientações normativas.

O valor da carga microbiana presente no ambiente é fundamental para avaliar a eficiência do plano de controle, para elaboração dos documentos, e acompanhamento do histórico de contaminação. Estas informações são essenciais para a obediência às Boas Práticas de Produção (BPF), bem como orientar a adoção de medidas preventivas e corretivas relacionadas aos procedimentos operacionais, validação dos processos de limpeza e sanitização das instalações e treinamento do pessoal.

A RDC 17/2010, assim como já previa a RDC 210/2003, determina que as áreas de produção onde estiverem sendo processados produtos suscetíveis a contaminação por microorganismos sejam monitoradas periodicamente, considerando as diferentes classes das áreas limpas.

O INCA, nas suas diferentes unidades hospitalares não dispõe de estruturas e processos sistematizados capaz de desenvolver estas atividades de controle microbiológico, físico, químico e organoléptico, sendo assim indispensável à contratação de empresa especializada para realizar a validação de nossos processos e monitorização de pontos críticos nas atividades que incluem, manipulação de medicamentos orais, injetáveis, quimioterápicos, nutrição parenteral e enteral e, Central de Esterilização de Material, Unidade de Terapia Intensiva, e o Serviço Central de Abastecimento.

#### 1.2 Benefícios que resultarão com a contratação:





- Avaliação permanente da carga microbiana total das áreas e produtos manipulados no INCA que devem se manter dentro dos limites estabelecidos pelas orientações normativas e legais.
- Detecção da carga microbiana presente no ambiente que é fundamental para a manutenção de um plano de controle eficiente, elaboração dos documentos e acompanhamento do histórico de contaminação.
- Obediência às Boas Práticas de Produção (BPF), como a adoção de medidas preventivas e corretivas relacionadas aos procedimentos operacionais, validação dos processos de limpeza e sanitização das instalações e treinamento do pessoal.

## 2. Objetivo da contratação:

Contratação de prestação de serviços de controle microbiológico para monitoramento de pontos críticos e validação de processos de produção de medicamentos e misturas nutricionais injetáveis, nutrição enteral, Centrais de Esterilização, das Unidades Assistenciais do INCA, em atendimento a determinações legais sanitárias.

## 3. Natureza do serviço: Serviço continuado

## 4. Classificação dos serviços comuns

O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

## 5. Objeto da contratação:

Contratação de prestação de serviços de controle microbiológico para o monitoramento de pontos críticos e validação de processos de produção de medicamentos e misturas nutricionais injetáveis, nutrições enterais, Centrais de Esterilização de Material, Unidade de Terapia Intensiva das Unidades Assistenciais, além do Serviço Central de Abastecimento (SCA), do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva – INCA, com a cessão de equipamento para teste de esterilidade da área de nutrição parenteral.

Item	Narrativa	Un	Qt
1	Contratação de prestação de serviços de controle microbiológico para o monitoramento de pontos críticos e validação de processos de produção de medicamentos e misturas nutricionais injetáveis, nutrições enterais, e Centrais de Esterilização de Material, Unidade de Terapia Intensiva das Unidades Assistenciais, além do Serviço Central de Abastecimento (SCA), do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva – INCA. SIDEC: 1912-7.	Mês	12

**Início do Serviço** – O início da prestação de serviço deverá ocorrer imediatamente após o recebimento da ordem de início dos serviços;

**Forma de pagamento** - Através de ordem bancária;

**Forma de contratação** - Através de contrato firmado entre ambas as partes.

**Vigência do contrato** - 12 meses, podendo ser prorrogado por até 60 meses.

### 5.1. Atividades a serem monitoradas nas Unidades Assistenciais do INCA



	Hospital do Câncer I	Hospital do Câncer II	Hospital do Câncer III	Hospital do Câncer IV	Centro de transplante de Medula Óssea - CEMO	Serviço Central Abastecimento
Preparo de Medicamentos	X					
Preparo de Nutrição Parenteral	X					
Preparo de Nutrição Enteral	X	X	X	X	X	
Central de Esterilização	X	X	X			
Unidade de Terapia Intensiva	X	X	X		X	
Amostragem de dietas enterais						X

- Hospital do Câncer I - HCI  
Praça Cruz Vermelha, 23 – Centro - Rio de Janeiro/RJ  
Telefone: 21 32071133
- Hospital do Câncer II - HCII  
Rua Equador, 831 - Santo Cristo - Rio de Janeiro/RJ  
Telefone: 21 3207
- Hospital do Câncer III - HCIII.  
Rua Visconde de Santa Isabel, 274 - Vila Isabel - Rio de Janeiro/RJ  
Telefone: 21 3207
- Serviço Central de Abastecimento - INCA.  
Rua do Riachuelo, 172 - Centro - Rio de Janeiro/RJ  
Telefone : 21 3207

#### **6. Descrição detalhada da contratação**

- a. Coleta seguindo a distribuição de serviço do quadro 6.1 , e incubação de amostras de ar das saídas de ar condicionado por impactação em placa contendo meio de cultura (para a detecção de bactérias e fungos).
- b. Coleta seguindo a distribuição de serviço quadro 6.1, e incubação de amostras de ar da área interna de cabines por impactação, varredura, em placa contendo meio de cultura (para a detecção de bactérias e fungos).
- c. Coleta seguindo a distribuição de serviço do quadro 6.1, e incubação de amostras de pontos de água conforme legislação sanitária nacional em vigor ou, na ausência desta, em compêndios internacionalmente reconhecidos acordado entre as partes.

- d. Coleta seguindo a distribuição de serviço do quadro 6.1, e incubação de amostras de superfícies conforme legislação sanitária nacional em vigor ou, na ausência desta, em compêndios internacionalmente reconhecidos acordado entre as partes.
- e. Coleta seguindo a distribuição de serviço do quadro 6.1, e incubação de amostra das mãos dos manipuladores conforme legislação sanitária nacional em vigor ou, na ausência desta, em compêndios internacionalmente reconhecidos acordado entre as partes.
- f. Coleta seguindo a distribuição de serviço do quadro 6.1, e incubação de saneantes e desinfetantes de amostras obtidas por concentração, através de filtração em membrana.
- g. Teste de esterilidade, avaliação do processo pela cultura de produto acabado, parenteral, através de um sistema de detecção microbiana automatizada e de monitoramento contínuo, para determinar se as condições assépticas foram mantidas durante o processo de preparo das bolsas de nutrição parenteral, e garantir que o produto final seja estéril. Para o monitoramento desse teste é necessário que esse equipamento seja instalado no Serviço de Farmácia do HC1, pois a leitura diária dos resultados permite a dispensação das bolsas de nutrição parenteral após período de quarentena, conforme Lei Estadual do Rio de Janeiro nº 4472/2004, que determina a realização do teste de esterilidade em 100% da produção diária.
- h. Envio dos resultados das avaliações dos saneantes e degermantes para os usuários das três unidades, independente do local de coleta.
- i. Cessão de equipamento para teste de esterilidade da área de nutrição parenteral.

### **Metodologia:**

#### **Local de execução das coletas:** nas dependências do INCA:

- Hospital do Câncer I - HCI e CEMO  
Praça Cruz Vermelha, 23 – Centro - Rio de Janeiro/RJ
- Hospital do Câncer II - HCII  
Rua Equador, 831 - Santo Cristo - Rio de Janeiro/RJ
- Hospital do Câncer III - HCIII e Hospital do Câncer IV - HCIV  
Rua Visconde de Santa Isabel, 274 - Vila Isabel - Rio de Janeiro
- Serviço Central de Abastecimento (SAC) - INCA.  
Rua do Riachuelo, 172 - Centro - Rio de Janeiro/RJ

**Rotina de execução dos serviços:** As atividades de coleta de amostra serão realizadas pela CONTRATADA, em cada unidade assistencial (HCI, HCII, HCIII, CEMO) e no Serviço Central de Abastecimento, uma vez por semana, em dia a ser acordado entre as partes, no horário das 08h às 17h, podendo ainda a frequência e horário de amostragem ser alterado, pelo Gestor do Contrato ou por acordo entre as partes, durante a vigência do contrato.

### **6.1. Distribuição dos serviços e seus quantitativos**

O quadro abaixo apresenta a **distribuição dos serviços mensais por unidade assistencial.**

01	AREA LIMPA HC1				
01.01	Preparo de Nutrição Parenteral	Unidade	Quantidade de Itens	Quantidade de Medições	Quantidade Total
01.01.01	Cabine de Fluxo Laminar (toque/placa rodac)	UN	2	10	20
01.01.02	Cabine de Fluxo Laminar ( impactação)	UN	2	5	10
01.01.03	Cabines de Fluxo Laminar (varredura)	UN	2	5	10
01.01.04	Sala de Manipulação (impactação )	UN	1	20	20



01.01.05	Sala de Manipulação (toque / placa rodac)	UN	1	20	20
01.01.06	Manipulador / Lavagem (toque)	UN	6	5	30
01.01.07	Manipulador / Luva (toque)	UN	6	5	30
01.01.08	Ponto de Água	UN	4	5	20
01.01.09	Utensílios (toque / placa rodac)	UN	4	5	20
01.01.10	Média-fill *	UND	1	5	5
01.01.11	Teste de esterilidade em Nutrição Parenteral Total	Diário	12	360	360
<b>01.02 Preparo de Quimioterapia</b>					
01.02.01	Cabine Segurança Biológica (toque/placa rodac)	UN	2	10	20
01.02.02	Cabine de Segurança Biológica (impactação )	UN	2	5	10
01.02.03	Cabines de Segurança Biológica (varredura)	UN	2	5	10
01.02.04	Sala de Manipulação ( impactação)	UN	1	20	20
01.02.05	Sala de Manipulação (toque / placa rodac)	UN	1	20	20
01.02.06	Manipulador / Lavagem (toque)	UN	12	5	60
01.02.07	Manipulador / Luva (toque)	UN	12	5	60
01.02.08	Ponto de Água	UN	4	5	20
01.02.09	Utensílios (toque / placa rodac)	UN	4	5	20
01.02.10	Média-fill *	UND	2	10	20
<b>01.03 Farmacoterapia</b>					
01.03.01	Cabine Segurança Biológica (toque/placa rodac)	UN	3	10	30
01.03.02	Cabine de Segurança Biológica (impactação )	UN	3	5	15
01.03.03	Cabines de Segurança Biológica (varredura)	UN	3	5	15
01.03.04	Sala de Manipulação ( impactação)	UN	1	20	20
01.03.05	Sala de Manipulação (toque / placa rodac)	UN	1	20	20
01.03.06	Manipulador / Lavagem (toque)	UN	10	5	50
01.03.07	Manipulador / Luva (toque)	UN	10	5	50
01.03.08	Ponto de Água	UN	4	5	20
01.03.09	Utensílios (toque / placa rodac)	UN	4	5	20
01.03.10	Média-fill *	UND	2	10	20
<b>01.04 Preparo de Material Biológico</b>					
01.04.01	Cabine de Fluxo Laminar (toque/placa rodac)	UN	1	10	10
01.04.02	Cabine de Fluxo Laminar (impactação )	UN	1	5	5
01.04.03	Cabines de Fluxo Laminar (varredura)	UN	1	5	5
01.04.05	Ponto de Água	UN	2	5	10
<b>01.05 Vestiário 01</b>					
01.05.01	Ponte de água	UN	1	5	5
01.05.02	Ar (impactação )	UN	1	5	5
<b>01.06 Vestiário 02</b>					
01.06.01	Ponte de água	UN	1	5	5
01.06.02	Ar (impactação )	UN	1	5	5
<b>01.07 Circulação Interna e Depósito de Material de Limpeza (DML)</b>					
01.07.01	Circulação Cental (impactação )	UN	2	5	10
01.07.03	DML - Ponto de Água	UN	1	5	5
<b>02 ÁREA DE AR CONTROLADO</b>					
<b>02.01 Farmacotécnica</b>					
02.01.01	Cabine de Segurança Biológica (toque/placa rodac)	UN	1	10	10
02.01.02	Cabine de Segurança Biológica (impactação)	UN	1	5	5
02.01.03	Cabines de Segurança Biológica (varredura)	UN	1	5	5
02.01.04	Manipulador / Lavagem (toque / placa rodac)	UN	1	5	5
02.01.05	Ponto de Água	UN	1	5	5

\* **Triplicata Semestral:** Quantidade total semestral de media fill compreendera o total mensal multiplicado por seis meses.

06	Preparo de Nutrição Enteral HC1	Unidade	Quantidade de Equipamentos	Quantidade de Medições	Quantidade Total
06.01	Manipulador / Lavagem (toque / placa rodac)	UN	2	5	10
06.02	Ponto de Água	UN	2	5	10

06.03	Superfície (toque / placa rodac)	UN	2	5	10
06.04	Ar da Sala ((impactação )	UN	3	5	15
06.05	Utensílios (toque / swab)	UN	5	10	50
06.06	Utensílios (toque / placa rodac)	UN	5	5	25
06.07	Água da Cuba	UN	3	5	15
06.08	Dieta Enteral	UN	5	10	50

09	Central de Esterilização - HC1	Unidade	Quantidade de Equipamentos	Quantidade de Medições	Quantidade Total
09.01	Manipulador / Lavagem (toque / placa rodac)	UN	1	5	5
09.02	Ponto de Água	UN	2	5	10
09.03	Superfície (toque / placa rodac)	UN	1	5	5
09.04	Ar da Sala ((impactação )	UN	1	5	5

12	Unidade de Terapia Intensiva- HC1	Unidade	Quantidade de Equipamentos	Quantidade de Medições	Quantidade Total
12.01	Manipulador / Lavagem (toque / placa rodac)	UN	1	5	5
12.02	Ponto de Água	UN	2	5	10
12.03	Superfície (toque / placa rodac)	UN	1	5	5
12.04	Ar da Sala (impactação (sedimentação)	UN	1	5	5

03	AREA LIMPA HC2	Unidade	Quantidade de Equipamentos	Quantidade de Medições	Quantidade Total
<b>03.01</b>	<b>Preparo de Quimioterapia</b>				
03.01.01	Cabine de Fluxo Laminar (toque/placa rodac)	UN	2	10	10
03.01.02	Cabine de Fluxo Laminar ((impactação )	UN	2	5	10
03.01.03	Cabines de Fluxo Laminar (varredura)	UN	2	5	10
03.01.04	Sala de Manipulação ((impactação	UN	1	5	5
03.01.05	Sala de Manipulação (toque / placa rodac)	UN	1	10	10
03.01.06	Manipulador / Lavagem (toque)	UN	1	10	10
03.01.07	Manipulador / Luva (toque)	UN	1	10	10
03.01.08	Ponto de Água	UN	1	20	20
03.01.09	Utensílios (toque / placa rodac)	UN	2	5	10
03.01.10	Média-fill *	UND	2	10	20
<b>01.02</b>	<b>Farmacoterapia</b>				
01.02.01	Cabine Segurança Biológica (toque/placa rodac)	UN	3	10	30
01.02.02	Cabine de Segurança Biológica (impactação )	UN	3	5	15
01.02.03	Cabines de Segurança Biológica (varredura)	UN	3	5	15
01.02.04	Sala de Manipulação ( impactação)	UN	1	20	20
01.02.05	Sala de Manipulação (toque / placa rodac)	UN	1	20	20
01.02.06	Manipulador / Lavagem (toque)	UN	10	5	50
01.02.07	Manipulador / Luva (toque)	UN	10	5	50
01.02.08	Ponto de Água	UN	4	5	20
01.02.09	Utensílios (toque / placa rodac)	UN	4	5	20
01.02.10	Média-fill *	UND	2	10	20

07	Preparo de Nutrição Enteral HC2	Unidade	Quantidade de Equipamentos	Quantidade de Medições	Quantidade Total
07.01	Manipulador / Lavagem (toque / placa rodac)	UN	1	5	5
07.02	Ponto de Água	UN	1	5	5
07.03	Superfície (toque / placa rodac)	UN	1	5	5
07.04	Dieta Enteral	UN	1	5	5

10	Central de Esterilização - HC2	Unidade	Quantidade de Equipamentos	Quantidade de Medições	Quantidade Total
10.01	Manipulador / Lavagem (toque / placa rodac)	UN	1	5	5
10.02	Ponto de Água	UN	2	5	10
10.03	Superfície (toque / placa rodac)	UN	1	5	5
10.04	Ar da Sala ((impactação	UN	1	5	5

13	Unidade de Terapia - HC2	Unidade	Quantidade de Equipamentos	Quantidade de Medições	Quantidade Total
----	--------------------------	---------	----------------------------	------------------------	------------------



13.01	Manipulador / Lavagem (toque / placa rodac)	UN	1	5	5
13.02	Ponto de Água	UN	2	5	10
13.03	Superfície (toque / placa rodac)	UN	1	5	5
13.04	Ar da Sala ((impactação	UN	1	5	5

#### 04 AREA LIMPA HC3

04.01	Preparo de Quimioterapia	Unidade	Quantidade de Equipamentos	Quantidade de Medições	Quantidade Total
04.01.01	Cabine de Fluxo Laminar (toque/placa rodac)	UN	2	10	20
04.01.02	Cabine de Fluxo Laminar ((impactação	UN	2	5	10
04.01.03	Cabines de Fluxo Laminar (varredura)	UN	2	5	10
04.01.04	Sala de Manipulação ((impactação )	UN	1	5	5
04.01.05	Sala de Manipulação (toque / placa rodac)	UN	1	10	10
04.01.06	Manipulador / Lavagem (toque)	UN	1	10	10
04.01.07	Manipulador / Luva (toque)	UN	1	5	5
04.01.08	Ponto de Água	UN	1	20	20
04.01.09	Utensílios (toque / placa rodac)	UN	2	5	10
04.01.10	Média-fill *	UND	2	10	20

#### 08 Preparo de Nutrição Enteral HC3

08.01	Manipulador / Lavagem (toque / placa rodac)	Unidade	Quantidade de Equipamentos	Quantidade de Medições	Quantidade Total
08.01	Manipulador / Lavagem (toque / placa rodac)	UN	1	5	5
08.02	Ponto de Água	UN	2	5	10
08.03	Superfície (toque / placa rodac)	UN	2	5	10
08.04	Ar da Sala ((impactação )	UN	1	5	5
08.05	Utensílios (toque / swab)	UN	5	10	50
08.06	Utensílios (toque / placa rodac)	UN	5	5	25
08.07	Água da Cuba	UN	1	5	5
08.08	Dieta Enteral	UN	2	10	20

#### 11 Central de Esterilização - HC 3

11.01	Manipulador / Lavagem (toque / placa rodac)	Unidade	Quantidade de Equipamentos	Quantidade de Medições	Quantidade Total
11.01	Manipulador / Lavagem (toque / placa rodac)	UN	1	5	5
11.02	Ponto de Água	UN	2	5	10
11.03	Superfície (toque / placa rodac)	UN	1	5	5
11.04	Ar da Sala ((impactação )	UN	1	5	5

#### 14 Unidade de Terapia - HC3

14.01	Manipulador / Lavagem (toque / placa rodac)	Unidade	Quantidade de Equipamentos	Quantidade de Medições	Quantidade Total
14.01	Manipulador / Lavagem (toque / placa rodac)	UN	1	5	5
14.02	Ponto de Água	UN	2	5	10
14.03	Superfície (toque / placa rodac)	UN	1	5	5
14.04	Ar da Sala ((impactação )	UN	1	5	5

#### 05 CEMO

05.01	Cabine de Segurança Biológica (toque/placa rodac)	Unidade	Quantidade de Equipamentos	Quantidade de Medições	Quantidade Total
05.01	Cabine de Segurança Biológica (toque/placa rodac)	UN	1	10	10
05.02	Cabine de Segurança Biológica ((impactação )	UN	1	5	5
05.03	Cabines de Segurança Biológica (varredura)	UN	1	5	5
05.04	Manipulador / Lavagem (toque / placa rodac)	UN	1	5	5
05.05	Ponto de Água	UN	1	5	5
05.06	Ar do secador ((impactação )	UN	1	5	5
05.07	Utensílios (toque / placa rodac)	UN	2	5	10
05.08	Banheiro (toque / placa rodac)	UN	1	5	5
05.09	Armazenagem (toque / placa rodac)	UN	1	5	5
05.10	Higienização (toque / placa rodac)	UN	1	5	5

#### 15 CEMO - Enfermaria

15.01	Manipulador / Lavagem (toque / placa rodac)	Unidade	Quantidade de Equipamentos	Quantidade de Medições	Quantidade Total
15.01	Manipulador / Lavagem (toque / placa rodac)	UN	1	5	5
15.02	Ponto de Água	UN	2	5	10
15.03	Superfície (toque / placa rodac)	UN	1	5	5

15.04	Ar da Sala ((impactação )	UN	1	5	5
<b>16</b>		Unidade	Quantidade de Equipamentos	Quantidade de Medições	Quantidade Total
16.01	Dieta Enteral	UN	10	2	20

## **7. HABILITAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA**

A Licitante deverá apresentar, na forma do que dispõe o artigo 30, da Lei nº 8.666/93, documentação relativa a sua qualificação técnica para desempenhar as atividades a que se propõem, a saber:

7.1. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente, plena validade.

**7.2. Comprovação do licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de certidão de responsabilidade técnica por execução de serviço em características semelhantes.**

7.3. Apresentação de atestados de capacidade técnica, em nome e a favor da empresa licitante, comprovando que a mesma tenha prestado ou esteja prestando serviço pertinente e compatível em características com o objeto da licitação; emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de complexidade tecnológica e operacional correspondente ou superior ao objeto da licitação. No caso de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica fornecido pelo INCA, o mesmo só terá validade se tiver sido emitido pelo Fiscal do Contrato anteriormente celebrado para a prestação do serviço objeto da licitação a quem compete certificar a qualidade do serviço prestado.

7.4. Possuir licença para funcionamento da Vigilância Sanitária, nos termos da RDC 11/2012.

7.5. Apresentar credenciamento do INEA, conforme deliberação Ceca nº 707, 12/09/1985, que institui o sistema de credenciamento de laboratórios particulares destinados à realização de análises químicas e biológicas.

## **8. Cronograma de execução dos serviços:**

A empresa CONTRATADA fornecerá, ao **fiscal de contrato de cada unidade assistencial do INCA (HCI, HCII, HCIII, CEMO), e do Serviço Central de Abastecimento** um cronograma de prestação de serviço de coleta e entrega de relatório. O documento deve estar assinado e carimbado por representante da empresa.

### **9.1. Metodologia:**

**Local de execução das coletas:** nas dependências do INCA:

- Hospital do Câncer I - HCI e CEMO  
Praça Cruz Vermelha, 23 – Centro - Rio de Janeiro/RJ
- Hospital do Câncer II - HCII  
Rua Equador, 831 - Santo Cristo - Rio de Janeiro/RJ
- Hospital do Câncer III - HCIII e Hospital do Câncer IV - HCIV  
Rua Visconde de Santa Isabel, 274 - Vila Isabel - Rio de Janeiro
- Serviço Central de Abastecimento (SAC) - INCA.



**Rotina de execução dos serviços:** As atividades de coleta de amostra serão realizadas pela CONTRATADA, em cada unidade assistencial (HCI, HCII, HCIII, CEMO) e no Serviço Central de Abastecimento, uma vez por semana, em dia a ser acordado entre as partes, no horário das 08h às 17h, podendo ainda a frequência e horário de amostragem ser alterado, pelo Gestor do Contrato ou por acordo entre as partes, durante a vigência do contrato.

## **10 . Critérios de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados**

Será realizada através da aplicação da planilha do anexo I deste Termo, sendo a periodicidade mensal. Esta avaliação não anula o item de penalidade por atraso, ou qualquer outra prevista.

## **11. Obrigações da CONTRATADA:**

### **11.1. A CONTRATADA obriga-se a:**

- 11.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 11.1.2. Apresentar plano de trabalho e a metodologia a ser adotada para prestação do serviço em questão.
- 11.1.3. Utilizar empregados capacitados e treinados para a realização dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.1.4. vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
- 11.1.5. Cumprir o cronograma de prestação de serviço estabelecido.
- 11.1.6. Exigir de sua equipe de trabalho, responsável pelo serviço prestado da CONTRATANTE, o fiel cumprimento das normas de segurança patrimonial e pessoal do INCA, inclusive quanto à identificação funcional.
- 11.1.7. Comunicar incontinenti, à fiscalização do INCA, qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços.
- 11.1.8. Responsabilizar-se por danos materiais e/ou pessoais, bem como quaisquer prejuízos causados por seus empregados e/ou equipamentos ao INCA e/ou terceiros.
- 11.1.9. Fornecer todo material e equipamento necessário à perfeita execução dos serviços ora contratados, devendo o material ser de primeira qualidade.
- 11.1.10. Substituir sempre que exigido pelo INCA qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do INCA ou ao interesse do serviço público.
- 11.1.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.
- 11.1.12. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que são exigidas.
- 11.1.13. Cumprir todas as normas de segurança de trabalho. Os atos considerados inseguros pelo Serviço de Engenharia e Segurança do Trabalho do INCA, determinarão a paralisação dos serviços, sendo o ônus atribuído à CONTRATADA.
- 11.1.14. Manter os seus funcionários devidamente legalizados, equipados com uniformes apropriados, EPIs que se façam necessários, imunizados, com incidência de adicionais de insalubridade ou periculosidade quando pertinente, e devidamente identificados (crachá com foto).



- 11.1.15. Preservar e manter o INCA à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer naturezas, referente aos serviços.
- 11.1.16. Emitir relatórios referentes as coletas semanais e trimestrais, quando for o caso, além de emissão de um relatório consolidado (mensal) por ponto de coleta.
- 11.1.17. Emitir relatórios referentes às coletas semanais e trimestrais, além de emissão de um relatório consolidado (mensal) por ponto de coleta.
- 11.1.18. Ceder equipamento para teste de esterilidade da área de nutrição parenteral, que será instalado na área de Farmácia da Unidade I.
- 11.1.19. Garantir o fornecimento dos insumos e a manutenção do mesmo, durante toda a vigência do contrato.
- 11.1.20. Ceder novo equipamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, no caso de pane e/ou impossibilidade de reparo imediato por parte de sua equipe de manutenção técnica.
- 11.1.21. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- 11.1.22. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 11.1.23. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 11.1.24. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.1.25. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.1.26. apresentar plano de trabalho no prazo de até 3(três) dias, contados da assinatura do contrato. No plano de trabalho deve constar todas as tarefas a serem executadas durante a jornada por turno.**
- 11.1.27. Caso a sede da empresa contratada esteja localizada fora do Município do Rio de Janeiro, a mesma obriga-se a instalar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura do contrato, escritório no município do Rio de Janeiro.**

#### **11.1.28. BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS**

- 11.1.28.1 As obrigações da Contratada referentes às boas práticas ambientais descritas neste item têm a finalidade de promover o desenvolvimento nacional sustentável através da contratação de serviços, observando as diretrizes estabelecidas no artigo 4º do Decreto nº 7746, de 5 de junho de 2012:

...

*Art. 4º São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:*

*I – menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;*

*II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;*

*III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;*

*IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;*



V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI – uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

VII – origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

11.1.28.2. Cumprir a legislação atualmente vigente sobre o assunto, relativo ao serviço objeto deste Termo de Referência;

**11.1.28.3.** Obedecer os critérios de sustentabilidade ambiental, estabelecidos na Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, onde o licitante vencedora deverá adotar as seguintes práticas na execução dos serviços:

11.1.28.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

11.1.28.5 Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

11.1.28.6. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira das Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. A Contratante obriga-se a:

12.1.2. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

12.1.3. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.1.4. Ordenar a imediata retirada do local, bem como substituição de funcionário da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

12.1.5. Solicitar aos supervisores/encarregados da CONTRATADA o reparo/correção de eventual imperfeição na execução dos serviços;

12.1.6. Examinar as Carteiras Profissionais dos prestadores de serviços, para comprovar o registro de função profissional;

12.1.7. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto, material, utensílio ou equipamento, de cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as necessidades;

12.1.8. Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados;

12.1.9. Efetuar o pagamento pelo serviço executado à CONTRATADA, de acordo com o serviço efetivamente realizado descontado as glosas quando couber, em função de

12.1.10. Efetuar a avaliação da qualidade dos serviços, utilizando-se da metodologia constante do Anexo I; registrando formalmente as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

12.1.11. Efetuar a avaliação da qualidade dos serviços, utilizando-se da metodologia constante do Anexo I; registrando formalmente as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

12.1.12. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1. 13. A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação pela CONTRATADA de laudos de teste/avaliações/calibrações de equipamentos e materiais utilizados na prestação dos serviços contratados.

### **13. DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

14.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2.ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3.fraudar na execução do contrato;

14.1.4.comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5.cometer fraude fiscal;

14.1.6.não manter a proposta.

14.2 - A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 14.1 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1.Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo significativo para a contratante.

14.2.2. Multas:

14.2.2.1. Multa moratória de 1% por dia de atraso, calculada sobre a parcela em atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo-quinto dia e a critério da CONTRATANTE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.2.2.1.1. O atraso injustificado na execução do serviço será considerado a partir do primeiro dia, limitado ao prazo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será considerada inexecução do contrato.

14.2.2.2.Multa compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso no caso de inexecução parcial do contrato, e de 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total do contrato, se for o caso.

14.2.2.3. O valor da multa será aplicada após regular procedimento administrativo e será descontado de quaisquer pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA pelo CONTRATANTE, ou deverá ser recolhido pela CONTRATADA por meio de GRU, à conta única do Tesouro Nacional, Unidade de Gestão 250052 – Instituto Nacional de Câncer – Gestão 001, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação do CONTRATANTE, ou cobrado judicialmente, quando for o caso.

14.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão que tenha aplicado a penalidade, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93 por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.2.4. Impedimento de licitar e contratar adstrito ao âmbito interno do Ente Federativo que aplicar a penalidade com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos conforme art. 7º, da Lei 10.520/02;



14.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

14.3 - Também ficará sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, a contratada que:

14.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal nos recolhimentos de quaisquer tributos;

14.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos informados nesse Termo de Referência;

14.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando o procedimento previsto na Lei 8.666/93 e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

14.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **15. Visita Técnica:**

O Licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, acompanhado de um funcionário do setor, a fim de inspecionar os locais e coletar informações de todos os dados e elementos que possam vir a ter influência no valor da proposta a ser apresentada e no desenvolvimento dos trabalhos a serem adjudicados à firma vencedora do referido Pregão, mediante prévio agendamento de horário junto a Divisão de Apoio Técnico do HCI ou Serviço de Farmácia, pelos telefones (21) 3207-1145 e 3207-1086.

Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, o licitante não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

#### **16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

16.10 órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

16.1.1. A fiscalização do contrato será realizada por servidores vinculados a cada uma das Unidades Assistenciais do INCA. Cada unidade designará o nome do fiscal bem como o do seu substituto eventual, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições do serviço fixadas neste termo de referência, conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

16.2. Os fiscais terão competência para:

16.2.1. Solicitar da CONTRATADA, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

16.2.2 Emitir pareceres em todos os atos da CONTRATANTE, relativos à execução do contrato e, em especial, na aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

16.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3.1. Os registros serão comprovados através da ficha de avaliação (anexo I) de cada unidade assistencial e do SCA, juntamente com os itens, devendo o controle deste documento ser arquivado em pasta específica pelo fiscal de cada unidade, contendo as informações sobre os serviços prestados, com as suas respectivas quantidades, naquela data.

16.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **17. ÍNDICE de Reajuste**

17.1. Reajuste com base Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, na ausência de índice específico para reajuste do serviço.

17.2. Caso seja identificada a existência de índice específico para reajuste destes serviços em questão o mesmo poderá ser adotado pelo INCA, desde que previamente acordado e formalizado entre as partes (Contratante e Contratada).

## **18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

18.1. O contrato terá vigência de 12 meses a partir da data do recebimento da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado, por períodos de até 12 meses, através de aditivos contratuais, mediante a obtenção de condições vantajosas para a Administração, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do contrato previsto em lei nos termos do artigo 57 inciso. II da Lei n.º 8.666/93

## **19. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Considerando a delegação de competência instituída pela Portaria GM nº 2272, de 01/12/2003 e Portaria nº 612 de 12/11/2008, venho por meio deste aprovar o termo de referência deste processo. Informamos que a justificativa para a aquisição encontra-se no item 01 do presente Termo de Referência e item 1 do Projeto Básico às fls. 105.